



Programa Operacional Regional do Algarve

Convite para apresentação de candidatura

AVISO N.º ALG – 18 – 2023 – 03

- Estágios -

(em regime de aprovação condicionada)

EIXO PRIORITÁRIO: 5 – Investir no emprego

OBJETIVO TEMÁTICO: 8 – Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 8.1 - Acesso ao emprego pelos candidatos a emprego e os inativos, incluindo desempregados de longa duração e pessoas afastadas do mercado de trabalho, igualmente através de iniciativas locais de emprego e de apoio à mobilidade dos trabalhadores

OBJETIVO ESPECÍFICO: 8.1.1 – Integrar, de forma sustentada, desempregados e inativos no mercado de trabalho

FUNDO ESTRUTURAL: Fundo Social Europeu

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 18 - Integração de jovens e/ou adultos no mercado laboral

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: Estágios

DATA DE ABERTURA: Dia útil seguinte à publicação

DATA DE ENCERRAMENTO: Décimo quinto dia após a data de abertura



Índice

1.	PREÂMBULO	3
2.	ÂMBITO/OBJETIVOS	4
3.	AÇÕES ELEGÍVEIS	4
4.	DOTAÇÃO INDICATIVA DO FUNDO A CONCEDER	5
5.	BENEFICIÁRIO	5
6.	DESTINATÁRIOS ELEGÍVEIS	5
7.	ÁREA GEOGRÁFICA	5
8.	DURAÇÃO DA CANDIDATURA	5
9.	CALENDÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA	6
10.	NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	6
11.	PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA	6
12.	DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL	6
13.	EFICIÊNCIA E RESULTADOS	7
14.	FORMA, MONTANTES E LIMITES DOS APOIOS	8
15.	REGRAS DE ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS	8
16.	PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO DA CANDIDATURA	9
17.	CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO	10
18.	REGIME DE FINANCIAMENTO DE APROVAÇÃO CONDICIONADA	10
19.	PROCESSO DE DECISÃO, EXECUÇÃO E PAGAMENTOS	10
20.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES 12	
21.	DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	13
22.	OUTRAS DISPOSIÇÕES	13
23.	PONTO DE CONTACTO	13
24.	ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE COORDENAÇÃO (CIC) DO PORTUGAL 2020 N.º 28/2021, SOBRE APLICAÇÃO DE CUSTOS SIMPLIFICADOS NO ÂMBITO DOS ESTÁGIOS PROFISSIONAIS	15
25.	ANEXO 2 - FLUXOGRAMA DE DECISÃO	28

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º, conjugado com a alínea a) do artigo 25.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, doravante designado por Regulamento Específico, publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, n.º 235/2018, de 23 de agosto, n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, n.º 140/2020, de 15 de junho, n.º 163/2020, de 1 de julho, n.º 279/2020, de 7 de dezembro, n.º 131/2021, de 25 de junho, n.º 305/2021, de 17 de dezembro, n.º 88/2022, de 7 de fevereiro, n.º 152/2022, de 27 de maio, e Portaria n.º 265/2022, de 02 de novembro, a candidatura ao presente Aviso decorre através de convite dirigido ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., (IEFP, I.P.), atendendo a que se trata do único beneficiário previsto com acesso à tipologia de operação em apreço, sendo o respetivo aviso publicitado no Portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>), bem como no sítio da internet do Programa Operacional do Algarve, doravante designado por CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.pt/info/>).

O presente aviso configura um convite e foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decretos-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelos Decretos-Lei n.ºs 88/2018, de 6 de novembro, e 127/2019, de 29 de agosto, e 10-L/2020, de 26 de março, e do artigo 9.º do Regulamento Específico, estando dispensada a fundamentação específica prevista no seu n.º 6 em conjugação com o n.º 1 do artigo 16.º daquele Decreto-Lei, por força da Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do PORTUGAL 2020 n.º 82/2015, de 11 de novembro (Anexo 1), tratando-se da intervenção de beneficiários responsáveis pela execução de políticas públicas.

Com o presente aviso convite pretende-se garantir um nível de alocação dos recursos financeiros do eixo e do programa compatível com a melhor execução dos recursos disponíveis para a região.

Considerando que a dotação global do Programa Operacional Regional do Algarve - CRESC Algarve 2020, já está comprometida, não existindo recursos financeiros, no imediato, para o financiamento de novas operações, este Aviso Convite não constitui assim uma garantia de financiamento.

Constitui objetivo geral deste Aviso Convite a constituição de uma reserva de despesa válida e elegível, cujo financiamento não está assegurado no imediato, mas que pode originar um financiamento efetivo, caso existam quebras acima do estimado, decorrentes de anulações de compromissos, da realização das operações abaixo dos valores aprovados e de correções financeiras resultantes de ações de verificações no local e auditorias

Neste contexto, a aprovação da candidatura não confere garantia ao beneficiário de acesso ao financiamento do Programa Operacional Regional de Lisboa, ficando o mesmo condicionado à existência de disponibilidades apuradas ao longo do encerramento do programa.

O presente aviso cumpre o previsto na Deliberação CIC, n. 01/2022, de 21 de janeiro.

2. Âmbito/Objetivos

O presente convite refere-se, exclusivamente, aos apoios que visam promover, de acordo com o previsto no CRESC Algarve 2020, a transição entre o sistema de qualificações e o mercado de trabalho, bem como a reconversão profissional, visando facilitar a transição entre profissões para trabalhadores de setores atingidos pelo desemprego e com particulares dificuldades no acesso ao mercado, através da realização de uma experiência prática em contexto de trabalho.

3. Ações elegíveis

No âmbito da presente tipologia de operações são elegíveis, para efeitos de financiamento, os estágios para desempregados na modalidade prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento Específico, que visem o desenvolvimento de uma experiência prática em contexto de trabalho, em diferentes setores de atividade, enquadrados nos seguintes diplomas normativos enquadradores da política pública:

- A Medida Estágios ATIVAR.PT instituída pela Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, alterada pela Portaria n.º 122-A/2021, de 14 de junho, pela Portaria n.º 331-A/2021, de 31 de dezembro, e regulamentada pelo Despacho n.º 714-B/2021, de 15 de janeiro e Portaria n.º 293/2022 de 12 de dezembro, regulamentada por Despacho nº 691/2022, de 17 de janeiro, e pelo Despacho n.º 5604/2023, de 16 de maio.

Não será financiada a candidatura em que a totalidade dos projetos das entidades destinatárias nela incluída esteja materialmente concluída antes da apresentação do pedido de financiamento pelo

beneficiário à Autoridade de Gestão, atento o n.º 6.º do artigo 65.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua atual redação.

4. Dotação indicativa do fundo a conceder

O financiamento público para o presente convite é de €5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil euros), para uma meta de apoio a 890 (oitocentos e noventa) participantes desempregados que beneficiam dos estágios profissionais. A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu em 80%, ou seja €4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil euros), e pela Contribuição Pública Nacional em 20%, ou seja € €1.100.000,00 (um milhão e cem mil euros), a qual é suportada pelo beneficiário, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 5 do artigo 5.º do Regulamento Específico.

5. Beneficiário

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º do Regulamento Específico, pode aceder ao apoio o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., (IEFP, I.P.), entidade que assume perante a Autoridade de Gestão, a qualidade de beneficiário responsável pela execução de políticas públicas nacionais, nos termos previstos no n.º 2 do artigo anteriormente referido.

6. Destinatários elegíveis

São elegíveis no âmbito da presente tipologia de operação os destinatários/participantes previstos no âmbito dos diplomas normativos enquadradores da política pública referidos no ponto 3 do presente Aviso.

7. Área geográfica

Para efeitos de financiamento são elegíveis os projetos que se localizem na região NUTS II do Algarve, conforme previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento Específico.

8. Duração da candidatura

A candidatura apresentada no âmbito deste convite tem a duração máxima de 36 meses, devendo estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

Os estágios integrados nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

9. Calendário para apresentação de candidatura

O período para apresentação de candidaturas decorre das 9:00 horas do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso até às 18:00 horas do décimo quinto dia (incluindo esse dia) após a data de abertura. Recomenda-se ao beneficiário que acautele a submissão atempada da candidatura, evitando a submissão da mesma nos últimos dias do prazo.

10. Número de candidaturas a apresentar

O beneficiário deve apresentar, no âmbito deste convite, uma única candidatura.

11. Procedimento para apresentação da candidatura

A apresentação de candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, a entidade beneficiária deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para a entidade beneficiária, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização da entidade beneficiária, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm, ainda, acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre a abertura de candidatura;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais.

12. Documentação adicional

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “Documentos necessários para a verificação do cumprimento das condições específicas de admissibilidade e aceitabilidade da operação”:

- Memória descritiva que fundamente a candidatura;
- Documento demonstrativo dos métodos de cálculo que sustente o montante financeiro solicitado, por rúbrica e subrubrica de custos;

O formato dos documentos permitido a anexar é .rar ou .zip e o tamanho máximo por documentos é 5MB.

13. Eficiência e Resultados

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes da mesma entidade beneficiária, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Específico são contratualizados com a entidade beneficiária, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura a entidade beneficiária deve propor metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão para os indicadores de realização e resultado, tendo como referência os valores-alvo mínimos apresentados no quadro infra.

Tipo de Indicador	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
Realização	Participantes desempregados que beneficiam dos estágios profissionais	N.º	890
Resultado	Participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação num estágio profissional	%	60%
Fórmula de Cálculo do Indicador de Resultado	$\frac{\text{N.º de Participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação num estágio profissional}}{\text{N.º de Participantes desempregados que beneficiam dos estágios profissionais}} \times 100$		X 100



Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de, pelo menos, 90% do contratualizado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, ponderando, de forma equitativa, a meta do indicador de realização e do indicador de resultado, sobre uma base de incidência de 10% do montante a aprovar em saldo.

14. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste convite revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Os presentes apoios assumem a modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, cuja metodologia foi aprovada pela Deliberação n.º 2-EE/2015, de 21 de outubro, alterada pela Deliberação n.º 2-F/2016, de 20 de abril e pela Deliberação n.º 2-H/2017, de 18 de julho, pela Deliberação n.º 22/2018, de 2 de novembro, da CIC Portugal 2020, e pela Deliberação n.º 28/2021, de 6 de setembro, em Anexo 2, foi aprovada a aplicação desta modalidade para as candidaturas dos estágios profissionais promovidos pelo IEFP, IP..

15. Regras de elegibilidade das despesas

Na presente tipologia de operações são elegíveis as participações do IEFP, IP, na qualidade de beneficiário público responsável pela execução de políticas públicas, que garantam a legalidade, conformidade e regularidade dos apoios concedidos ao abrigo dos diplomas enquadradores mencionados no ponto 3 e na modalidade de custos unitários, sendo a determinação dos montantes de despesa a aprovar efetuada com base na atividade física declarada.

Ao período de elegibilidade inicial da operação aplica-se o n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, n.º 175/2018, de 19 de junho, n.º 382/2019, de 23 de outubro, n.º 127/2020, de 26 de maio, n.º 255/2020, de 27 de outubro, e n.º 43/2021, de 23 de fevereiro.

16. Processo de análise e decisão da candidatura

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela Autoridade de Gestão do CRESC Algarve 2020, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de encerramento da candidatura.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. Não se verificando resposta, no prazo de 10 dias úteis, poderá o procedimento prosseguir apenas com os dados disponíveis e eventuais consequências ao nível da seleção da candidatura, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam essenciais para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

O beneficiário é ouvido no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de redução financeira ou indeferimento total ou parcial da candidatura, e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conforme consta no Anexo 2 (ver fluxograma de decisão com as respetivas etapas e prazos).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o beneficiário, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, também nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

17. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, com exceção das situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam para o ano civil seguinte.

18. Regime de financiamento de aprovação condicionada

O processo de aprovação condicionada e produção de efeitos em termos de pagamento do apoio ao beneficiário ocorre em duas etapas:

- a) Etapa 1: Deliberação de Aprovação condicionada, com referência expressa no respetivo Termo de Aceitação.

A Autoridade de Gestão poderá proceder ao descondicionamento da candidatura aprovada de forma condicionada.

- b) Etapa 2: Deliberação de Aprovação não condicionada com a assinatura de uma Adenda ao Termo de Aceitação realizado na primeira etapa.

Esta deliberação de aprovação retira o condicionamento da aprovação referida na etapa 1, permitindo o pagamento do(s) adiantamento(s) e do apoio correspondente à despesa submetida pelo beneficiário e validada pela Autoridade de Gestão.

19. Processo de decisão, execução e pagamentos

19.1. A aceitação da decisão de aprovação condicionada da candidatura pelo IEPF I.P. obedece cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão eletrónica, no Balcão 2020, do termo de aceitação da decisão de aprovação condicionada ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, devidamente autenticado nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela AG.

A decisão de aprovação caduca igualmente no caso de adiamento do início da operação por período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 12.º-A do Regulamento Específico.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

19.2. O IEFP, I.P. fica obrigado à submissão de pedidos de reembolso no Balcão 2020, com a periodicidade adequada, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o IEFP I.P. submeter eletronicamente no Balcão 2020 os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento Específico.

No caso de candidatura plurianual, o IEFP I.P. fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano em causa.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a Autoridade de Gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

A aprovação pela Autoridade de Gestão dos pedidos de reembolsos não confere o direito ao pagamento dos mesmos, a não ser que tenha sido proferida Deliberação de descondicionamento, situação em que é retomado o regime de financiamento normal das operações do FSE.

No caso de adoção de deliberação de descondicionamento, o IEFP, IP, tem direito ao financiamento da despesa, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do financiamento total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e a data de apresentação do pedido de pagamento de saldo.

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

20. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus,

apresentando obrigatoriamente os logótipos do CRESC Algarve 2020, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis em <http://algarve2020.pt/info/>

21. Divulgação dos Resultados

No portal <https://www.portugal2020.pt> o candidato tem acesso a :

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o convite;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Resultados do presente convite.

22. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelos Decretos-Lei n.ºs 88/2018, de 6 de novembro, e 127/2019, de 29 de agosto, e na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro e n.º 175/2018, de 19 de junho e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, n.º 235/2018, de 23 de agosto e n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho e de 17 de dezembro, e ainda na Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, alterada pela Portaria n.º 122-A/2021, de 14 de junho, pela Portaria n.º 331-A/2021, de 31 de dezembro, e regulamentada pelo Despacho n.º 714-B/2021, de 15 de janeiro e Portaria n.º 293/2022 de 12 de dezembro, regulamentada por Despacho n.º 691/2022, de 17 de janeiro, que criam e regulam a Medida “Estágios ATIVAR.PT”.

23. Ponto de contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), e no sítio do CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.pt/info/>), os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”

Praça da Liberdade n.º 2, 8000-164 FARO

Telefone: +351 289 895 200 / Correio eletrónico: algarve2020@ccdr-alg.pt

Faro, 19 de maio de 2023

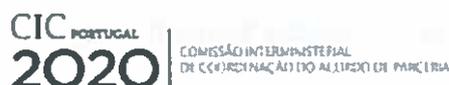
Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”

O Presidente da Comissão Diretiva



José Apolinário

24. Anexo 1 – Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do PORTUGAL 2020 n.º 28/2021, sobre aplicação de custos simplificados no âmbito dos estágios profissionais



COMISSÃO INTERMINISTERIAL
DE COORDENAÇÃO DO ACORDO DE PARCERIA



Deliberação n.º 28/2021

Metodologia de aplicação de custos simplificados no âmbito dos Estágios Profissionais

Através da Deliberação n.º 22/2018, de 2 de Novembro, da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020, foi aprovada a atualização da metodologia de custos simplificados, na modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, em conformidade com as regras constantes do documento metodológico em anexo à referida deliberação, a aplicar pelo Programa Operacional Inclusão Social e Emprego e pelos Programas Operacionais Regionais de Lisboa e do Algarve, no âmbito das ações previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º e na alínea a) do n.º 9 do artigo 153.º da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro e n.º 235/2018, de 23 de agosto.

Face à necessidade de alargar ao Programa Operacional Competitividade e Internacionalização a aplicação da referida metodologia de custos simplificados para cofinanciamento de estágios aprovados por aquele PO, inseridos no âmbito da PI 13.i em resultado da integração da iniciativa REACT-EU no texto do Programa, a CIC Portugal 2020 deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na atual redação, e do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento que Estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, aprovado pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na atual redação, ao abrigo do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 27/2019, de 13 de novembro, sob proposta das Autoridades de Gestão respetivas e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. adotar, para cofinanciamento dos Estágios, aprovados pelo Programa Operacional da Inclusão Social e do Emprego, Programas Operacionais Regionais de Lisboa e do Algarve e Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, a modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, em conformidade com as regras constantes do documento metodológico em anexo à presente Deliberação e que dela faz parte integrante.

CIC Portugal 2020, 6 de setembro de 2021.

O Ministro do Planeamento

Ângelo
Nelson
Rosário de
Souza

Assinada de forma
digital por Ângelo
Nelson Rosário de
Souza
Certific. 2021.09.06
18.51.52 -01007

(Nelson de Souza)



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu



ANEXO

Metodologia de aplicação de Opções de Custos Simplificados

Cofinanciamento através da modalidade de Tabela Normalizadas de Custos Unitários,

Conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento Geral (Reg. UE n.º 1303/2013) e
alínea c) do n.º 2, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro

Estágios Profissionais

1. Estágios

Os estágios visam possibilitar a realização de uma experiência prática em contexto de trabalho em entidades empregadoras, com vista a apoiar a transição entre o sistema de qualificações e o mercado de trabalho, visando a integração neste último, quer se destinem à integração de desempregados e inativos ou de jovens. Visam também o desenvolvimento das competências socioprofissionais, pessoais, sociais e básicas de grupos potencialmente mais vulneráveis, potenciando a sua empregabilidade e o reforço das oportunidades para a sua integração socioprofissional e cultural.

No âmbito do domínio temático da Inclusão Social e Emprego, os apoios nestes domínios apresentam o seguinte enquadramento:

- Enquadramento no domínio temático da Inclusão Social e Emprego

PI	Objetivo específico	Ações
Estágios		
8.i	Acesso ao emprego pelos candidatos a emprego e os inativos, incluindo desempregados de longa duração e pessoas afastadas do mercado de trabalho, igualmente através de iniciativas locais de emprego e de apoio à mobilidade dos trabalhadores.	Integrar, de forma sustentada, desempregados e inativos no mercado de trabalho
		Inclui ações que visam criar condições adequadas a promoção do emprego de desempregados, apoiando a transição entre o sistema de qualificações e o mercado de trabalho e a integração profissional de desempregados com particulares dificuldades no acesso ao mercado, através da realização de uma experiência prática em contexto de trabalho em entidades empregadoras
8.ii	Integração sustentável no mercado de laboral dos jovens, em especial, os que não trabalham, não estudam,	Integrar os jovens no mercado de trabalho, através do aumento de oportunidades de acesso e de
		Inclui ações que visam criar condições adequadas a promoção da empregabilidade de jovens desempregados, através da realização de

<p>nem se encontram em formação, incluindo os jovens em risco de exclusão social e de comunidades marginalizadas, nomeadamente através da concretização da Garantia para a Juventude.</p>	<p>manutenção sustentada do emprego</p>	<p>uma experiência prática em contexto de trabalho que irá facilitar a transição no final do percurso de educação/formação para o mercado de trabalho, melhorar o seu perfil de empregabilidade e, simultaneamente, promover o conhecimento junto das empresas de novas competências que podem ser geradoras de oportunidades de criação de emprego em novas áreas</p>
<p>9.1 inclusão ativa, com vista à promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa e a melhoria da empregabilidade.</p>	<p>Promover o desenvolvimento das competências socioprofissionais, pessoais, sociais e básicas de grupos potencialmente mais vulneráveis, potenciando a sua empregabilidade e o reforço das oportunidades para a sua integração socioprofissional e cultural</p>	<p>As ações a desenvolver no âmbito deste objetivo deverão permitir: i) aumentar o número de pessoas integradas no mercado de trabalho após a participação nas ações aqui enquadradas; ii) aumentar a capacitação de grupos potencialmente vulneráveis, apostando fundamentalmente no desenvolvimento de competências de natureza pessoal e social; iii) aumentar as competências dos adultos pertencentes a grupos vulneráveis, designadamente em termos de competências básicas de leitura, escrita, cálculo, uso de TIC e domínio da língua portuguesa.</p>

• **Enquadramento na Iniciativa REACT_EU:**

<p>13.P Promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19 e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia, enquadrado no Eixo VIII - REACT EU FSE do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020)</p>	<p>Apoio à criação de emprego</p>	<p>As ações a desenvolver no âmbito deste objetivo deverão permitir: i) complementar e desenvolver as competências dos desempregados, nomeadamente dos jovens, de forma a melhorar o seu perfil de empregabilidade, através de experiência prática em contexto de trabalho; ii) apoiar a transição entre o sistema de qualificações e o mercado de trabalho; iii) promover o conhecimento sobre novas formações e competências junto das empresas e promover a criação de emprego em novas áreas; e iv) apoiar a melhoria das qualificações e a reconversão da estrutura produtiva.</p>
---	-----------------------------------	---

¹ No âmbito da aprovação pela Comissão Europeia, através da Decisão C(2021) 4849, de 28 de junho, da reprogramação do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização referente à integração da Iniciativa REACT_EU, foi introduzido o referido Objetivo Específico, no âmbito da P1 13.1 e do Eixo B do referido Programa.

(Handwritten signature)

2. Modelo de custos simplificados

- **Objetivos a atingir com a aplicação do modelo**

- Simplificar a utilização e a transparência dos FEEI – Fundos Europeus e Estruturais de Investimento, com a aplicação de tabelas normalizadas de custos unitários;
- Criar um mecanismo de execução simplificado, desburocratizando e racionalizando os procedimentos das entidades beneficiárias;
- Reforçar a abordagem dos Fundos orientada para os resultados, valorizando a avaliação dos aspetos qualitativos.

- **Modalidade de OCS**

A metodologia de custos simplificados assenta na modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, no enquadramento do estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento Geral (Reg. UE n.º 1303/2013) e na alínea c) do n.º 2, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

- **Âmbito de Aplicação**

PI	PO	Eixo
Estágios		
8.i	PO ISE	1
	POR Lisboa	5
	POR Algarve	5
8.ii	PO ISE	1 e 2
9.i	PO ISE	3
	POR Lisboa	6
	POR Algarve	6
13.i	PO CI	8

- **Beneficiários**

No âmbito das tipologias de operação abrangidas neste documento o IEFP, I.P. é a entidade beneficiária direta do POISE, POR Lisboa, POR Algarve e PO CI, na qualidade de Beneficiário Responsável pela Execução de Políticas Públicas (BREPP).

- **Ações elegíveis**

São elegíveis as ações que cumpram os critérios previstos nos respetivos diplomas normativos enquadradores das políticas públicas, designadamente as seguintes:

- **Estágios (alínea a) do art.º 24 da Portaria 97-A/2015 de 30 de março, na sua redação atual, para o domínio Inclusão Social e Emprego, e o texto programático do eixo 8 do PO CI, para a Iniciativa REACT_EU).**
 - Estágios desenvolvidos em todos os setores de atividade, comparticipados pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., (IEFP, I. P.), excluindo estágios curriculares de quaisquer cursos e outros que se encontrem subordinados a um plano que requeira um perfil de formação e competências nas áreas da medicina e enfermagem, designadamente médicos e profissionais de enfermagem.
- **Qualificação e emprego de pessoas com deficiência e incapacidade (alínea a) do n.º 9 do art.º 153 da Portaria 97-A/2015 de 30 de março, na sua redação atual):**
 - Estágios de inserção para pessoas com deficiência e incapacidade.

- **Enquadramento legal**

Cada aviso para apresentação de candidaturas deverá incorporar as referências aos normativos legais de enquadramento e respetivas tabelas em vigor para aquele período de candidatura.

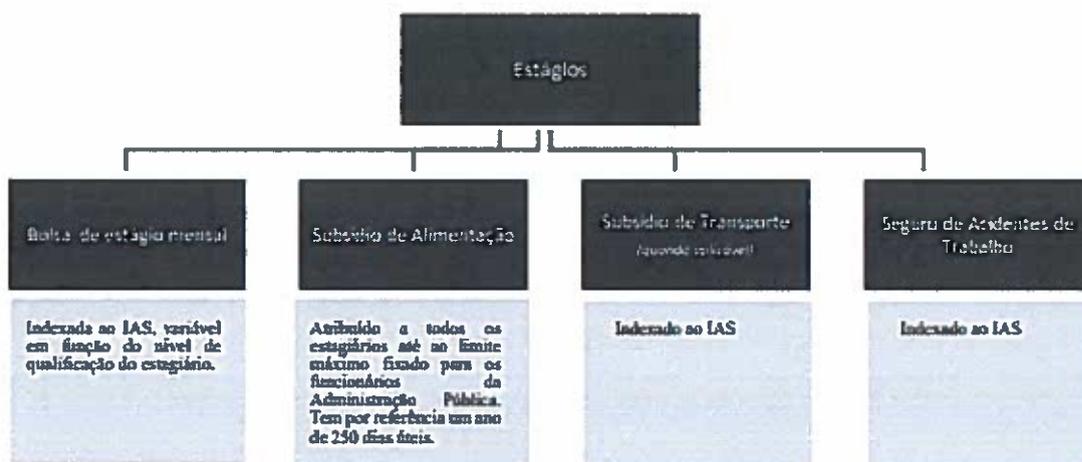
À data deste documento, os diplomas legais² que definem as medidas enquadradas nas tipologias de operação abrangidas por esta metodologia encontram-se identificadas em anexo.

² A publicação de novos diplomas não obriga à alteração da metodologia, atendendo às sucessivas alterações de que é objeto a política pública.

- **Modalidade de OCS: Tabelas normalizadas de custos unitários**

As tabelas de custos unitários assentam nas características objetivas dos beneficiários, existindo tabelas específicas que se destinam ao financiamento de Estágios Inserção de pessoas com deficiência e incapacidade e outros públicos em situações de particular exclusão e vulnerabilidade que, pelas suas características, necessitam de um apoio majorado. As tabelas variam assim por tipologia de estágio e têm em consideração o nível de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações, bem como a percentagem de comparticipação das bolsas de estágio às entidades promotoras.

As tabelas de custos unitários integram 4 categorias de custos no que respeita aos apoios a atribuir aos estagiários e aos encargos a assumir por parte do IEFP, I.P.



Nota: O esquema representa a totalidade do custo do estágio. O apoio público elegível, a cargo do IEFP, representa uma percentagem deste custo, a qual varia em função, nomeadamente, da dimensão e da natureza da entidade promotora do estágio. O valor remanescente fica a cargo da entidade promotora do estágio.

As características dos Estágios em matéria de duração, tipo de projeto e de apoio a assegurar aos estagiários, decorrem do estipulado na política pública e têm vindo a ser desenvolvidas com base na modalidade de financiamento de tabelas normalizadas de custos unitários, cujas matrizes se encontram publicadas nos respetivos diplomas legais.

FÓRMULA DE CÁLCULO

Custo Unitário

$(P \times IAS \times B) + SA + S + ST$

P (Ponderador). Variável de acordo com o nível de qualificação do estagiário

IAS – Indexante dos Apoios Sociais

B - % de financiamento que varia em função da natureza e dimensão da entidade promotora do estágio

SA (Subsídio de alimentação). Tem por referência um ano de 250 dias úteis, com o limite máximo fixado para os trabalhadores da administração pública

S (Seguro de Acidentes de Trabalho). Determinado pela aplicação de uma % sobre o IAS

ST (Subsídio de Transporte). Quando aplicável, é determinado pela aplicação de uma % sobre o IAS.

Considerando a necessidade de adaptabilidade da política pública aos contextos socioeconómicos, nomeadamente na variabilidade em curtos espaços de tempo dos montantes dos apoios e níveis de comparticipação, cada aviso para apresentação de candidaturas deverá incorporar os normativos legais de enquadramento e respetivas tabelas em vigor para aquele período de candidatura.

3. Regras de elegibilidade e cofinanciamento

Estágios (art.º 26 da Portaria n.º 97-A/2015 de 30 de março, na sua redação atual, e o texto programático do eixo 8 do PO CI para a Iniciativa REACT_EU.):

Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as seguintes despesas:

- As que integram a comparticipação dos organismos responsáveis pela concretização dos respetivos instrumentos de política pública, nos termos previstos nos diplomas normativos enquadramentos, no âmbito dos estágios previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Portaria n.º 97-A/2015, na sua atual redação, e no texto programático do eixo 8 do PO CI para a Iniciativa REACT_EU.

Qualificação e emprego de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 155 da Portaria n.º 97-A/2015 de 30 de março, na sua redação atual):

- São elegíveis as despesas que integram a comparticipação do IEFP, I. P., nos termos previstos no diploma normativo enquadrador da política pública.

- **Cessação do apoio**

Decorre do desenho da medida já que prevê um conjunto de normas estritas cujo incumprimento determina o fim da atividade. Assim, a regulamentação aplicável aos Estágios prevê a cessação da frequência do estágio e do respetivo financiamento nas seguintes situações:

- Desistência do estágio (por iniciativa da entidade ou do estagiário);
- Assiduidade, nos termos previstos nos diversos diplomas legais aplicáveis (por exemplo, a ocorrência de 5 dias de faltas injustificadas ou de 15 dias de faltas justificadas, seguidas ou interpoladas).

Assim, estas normas apesar de não constituírem em si uma regra de corte, determinam que o financiamento do estágio é ajustado de acordo com o período temporal de frequência do estagiário.

- **Pressupostos de análise**

As intervenções abrangidas por este modelo financiam apenas custos que se encontram definidos na legislação em vigor, a qual tem sido frequentemente alterada. Decorrente destas alterações não foi possível basear a análise num histórico de financiamento pelo que o presente modelo assenta nas tabelas de custos unitários já definidas e aplicadas pela política pública.

- **Enquadramento das entidades e dos projetos face a contratação pública**

Não existe qualquer financiamento a despesas passíveis de serem enquadradas como aquisições de bens ou serviços pelo que esta matéria não tem aplicação prática nesta tipologia de operação.

- **Enquadramento das entidades e dos projetos face ao regime de Auxílios de Estado**

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

- Ter carácter público;
- Ser concedida uma vantagem a um potencial beneficiário;
- Ter uma dimensão de seletividade;
- Falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

No caso dos estágios profissionais não se pode considerar estar perante uma situação de distorção da concorrência, na medida em que este apoio não constitui um fator com efeitos ao nível dos custos das empresas de acolhimento dos estagiários. Na realidade, o fato de as empresas acolherem um estagiário para nelas desenvolver um plano de estágio não diminui quaisquer custos de funcionamento da empresa, uma vez que tais estagiários não são trabalhadores da empresa, não ocupando, portanto, nenhum posto de trabalho nem satisfazendo necessidades regulares de produção da empresa.

Trata-se da concessão de apoios ao jovem desempregado e não de atribuição de uma subvenção à empresa de acolhimento, ou seja, os apoios não configuram auxílios de Estado, porque quem beneficia destas intervenções são os estagiários. Nesta perspetiva importa também sublinhar que a legislação nacional nem sequer estabelece qualquer obrigação para as referidas empresas de acolhimento de vir a celebrar com os estagiários qualquer tipo de contrato laboral, após o estágio.

Aliás, aos estágios é reconhecido um papel decisivo para facilitar a transição dos jovens do mundo educativo para a esfera laboral, sendo definidos como “um período limitado de experiência profissional numa empresa, organismo público ou instituição sem fins lucrativos por parte de estudantes ou jovens que tenham recentemente concluído os seus estudos, com o objetivo de adquirirem experiência prática válida antes de começarem a trabalhar.”

Assim sendo, as entidades promotoras de estágios nesta tipologia de operação não se enquadram no âmbito da concorrência, pelo que o cofinanciamento do FSE, através dos diversos PO, em caso algum pode ser considerado um auxílio de Estado.

A legislação nacional enquadra estes estágios enquanto medida de política ativa de emprego, através da inserção no mercado de trabalho, que consiste num apoio à inserção de desempregados, visando promover períodos de profissionalização com a finalidade de facilitar a sua transição para o mercado de trabalho, não se podendo confundir com auxílios ao emprego concedidos a empresas, já que não se trata de apoiar uma qualquer relação laboral mas apenas promover e apoiar um dispositivo em que a aquisição e o aperfeiçoamento das competências sócio profissionais dos estagiários é realizada num contexto de aprendizagem em situação de trabalho.

- **Evidências e verificação**
 - **Autoridade de Gestão**

No sentido de cumprir com as responsabilidades impostas pelo Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, as Autoridades de Gestão (AG) procedem, no âmbito das operações financiadas na modalidade de custos unitários, à realização de verificações que incidem fundamentalmente sobre os aspetos técnicos e físicos das operações, por forma a verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o PO e o cumprimento das condições de apoio da operação.

As verificações de gestão a realizar consubstanciam:

- o Verificações administrativas relativamente a cada pedido de reembolso apresentado por parte dos beneficiários;
- o Verificações das operações no local.

As verificações administrativas incidem obrigatoriamente sobre todos os pedidos de reembolso, incluindo pedidos de reembolso intermédio e de saldo final, e baseiam-se na análise de uma amostra representativa das atividades físicas objeto de financiamento, ou seja, dos estágios registados na execução física das operações.

Considerando que existem aspetos respeitantes à legalidade e regularidade das operações que não podem ser verificados em ambiente “*desk*”, as AG desenvolvem, a título complementar, verificações “*in loco*” das operações, designadas por verificações no local, com vista a confirmar a realidade da operação, o seu progresso físico, a exatidão da informação sobre execução física declarada ao programa, bem como o respeito pelas regras comunitárias em matéria de publicidade.

Prosseguindo o objetivo de garantir a legalidade, conformidade e regularidade dos apoios concedidos ao abrigo da modalidade de custos unitários, a determinação dos montantes de despesa a aprovar deverá ser efetuada com base na atividade física declarada e no cumprimento das condições para o pagamento.

Em sede de análise de cada pedido de reembolso, é selecionada para verificação uma amostra aleatória mínima de 30 estagiários, tendo por referência os dados acumulados declarados pelo

IEFP, I.P. no módulo de execução física da operação. Identificam-se, de seguida, os documentos considerados relevantes para a referida análise:

- Comprovativo da condição de jovem NEET;
- Comprovativo da habilitação literária detida;
- Comprovativo da condição de deficiência e incapacidade do estagiário ou de outro fator de majoração, quando aplicável;
- Comprovativo da dimensão da entidade acolhedora;
- Mapas de assiduidade relativos aos meses declarados no pedido de reembolso em análise;
- Cópias do contrato celebrado entre a entidade acolhedora e o estagiário;
- Cópia do termo de aceitação assinado pela entidade acolhedora do estágio;
- Os demais elementos que se apresentem necessários para aferir da elegibilidade do estágio na política pública e na respetiva Tipologia de operações, assim como para validação do custo unitário de referência praticado.

O montante total dos custos a aprovar por cada pedido de reembolso resulta do cruzamento entre os dados de execução física declarados (identificação exaustiva de cada estagiário, da sua habilitação e do n.º de meses acumulado do estágio) e as tabelas de custos unitários identificadas em cada Aviso em concreto.

A dimensão e o tipo de documentação de suporte a solicitar aos beneficiários para efeitos de verificação administrativa baseia-se numa avaliação dos riscos de cada tipo de operação ou beneficiário, pelo que pode proceder-se à seleção complementar de amostras dirigidas.

▪ **Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.**

O processamento dos apoios ao estagiário é regulado nos normativos legais associados a cada uma das medidas, estando os respetivos regulamentos disponíveis no portal do IEFP.

Anexo

Diplomas legais que definem as medidas de política pública enquadradas nas tipologias de operação abrangidas pela metodologia de custos simplificados

- **Estágios Emprego:**

Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada pela Portaria n.º 375/2013, de 27 de dezembro e pela Portaria n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro e regulada em termos de comparticipação financeira pelo Despacho n.º 1573-B/2014, de 30 de janeiro (Período de vigência: 31 de janeiro de 2014 até 30 de julho de 2014);

Portaria n.º 149-B/2014, de 24 de julho que altera e republica a Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, regulada em termos de comparticipação financeira pelo Despacho n.º 9841-A/2014, de 28 de julho (Período de vigência: em vigor a partir de 31 de julho de 2014), pelo Despacho n.º 3150/2017, de 13 de abril (Período de vigência: em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017) e pelo Despacho n.º 5661/2018, de 7 de junho (Período de vigência: em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017).

- **Estágios de Inserção para Pessoas com Deficiência e Incapacidade:**

Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 131/2013, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 108/2015, de 17 de junho;

Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada pela Portaria n.º 375/2013, de 27 de dezembro e pela Portaria n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro e regulada em termos de comparticipação financeira pelo Despacho n.º 1573-B/2014, de 30 de janeiro (Período de vigência: 31 de janeiro de 2014 até 30 de julho de 2014);

Portaria n.º 149-B/2014, de 24 de julho que altera e republica a Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, regulada em termos de comparticipação financeira pelo Despacho n.º 9841-A/2014, de 28 de julho (Período de vigência: em vigor a partir de 31 de julho de 2014), pelo Despacho n.º 3150/2017, de 13 de abril (Período de vigência: em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017) e pelo Despacho n.º 5661/2018, de 7 de junho (Período de vigência: em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017).

- **Medida REATIVAR:**

Portaria n.º 86/2015, de 20 de março, regulada em termos de comparticipação financeira pelo Despacho n.º 3651/2015, de 13 de abril, pelo Despacho n.º 3150/2017, de 13 de abril (Período de vigência: em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017) e pelo Despacho n.º 5661/2018, de 7 de junho (Período de vigência: em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017).

- **Medida Estágios Profissionais:**

Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2017, de 27 de abril e regulada em termos de comparticipação financeira pelo Despacho n.º 4462/2017, de 24 de maio, com as adaptações decorrentes das medidas de intervenção no âmbito dos incêndios introduzidas pela Portaria n.º 254/2017, de 11 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 35/2017, de 11 de outubro, Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro e regulada em termos de comparticipação financeira pelo Despacho n.º 9620/2017, de 02 de novembro, pelo Despacho n.º 3803/2018, de 16 de abril pelo Despacho n.º 5661/2018, de 7 de junho, pelo despacho n.º 3184/2019, de 22 de março e pelo Despacho n.º 5490/2020 de 13 de maio (Período de vigência: em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017).

- **Medida Estágios ATIVAR.PT:**

Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, alterada pela Portaria n.º 122-A/2021, de 14 de junho e regulada em termos de comparticipação financeira pelo Despacho n.º 714-B/2021, de 15 de janeiro (Período de vigência: em vigor a partir de 28 de agosto de 2020).

25. Anexo 2 - Fluxograma de decisão

